

Licenciamento das PME - comprovação de critério de elegibilidade

- projetos conjuntos de formação-ação -

1. No âmbito da tipologia da formação-ação têm as Entidades Promotoras e os OI questionado quanto à análise dos critérios de elegibilidade das PME beneficiárias, nomeadamente, quanto ao licenciamento.
2. O Decreto-Lei 159/2014, de 27 de Outubro, na alínea e) do artigo 24º estabelece que é obrigação do beneficiário *"Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade"*, sendo necessário precisar, na matéria em causa, como devem ser aferidas essas condições legais.
3. O novo quadro comunitário tem como princípios subjacentes:
 - ✓ A adoção de medidas tendentes à simplificação e transparência de todo o sistema de aplicação dos FEEI;
 - ✓ A desmaterialização de todo o processo;
 - ✓ A não oneração injustificada dos beneficiários com pedidos de informação sobre os quais a Administração já disponha de dados acessíveis;
 - ✓ A confiança na relação dos órgãos de governação com os beneficiários, sem prejuízo das informações necessárias às adequadas verificações de gestão.
4. A comprovação do critério de elegibilidade do licenciamento para o exercício da atividade, à semelhança da verificação efetuada para os demais requisitos, faz-se através da emissão de declaração por parte da PME a atestar que mantém as condições necessárias ao exercício da atividade.
5. A apresentação de comprovativo de pedido de licenciamento junto da entidade competente não faz, por si só, prova do cumprimento efetivo do requisito, sendo necessário a comprovação da obtenção do licenciamento durante o período de intervenção da PME no projeto.
6. Esta medida deve ser aplicada a todas as PME: para as que já estão no projeto deve ser solicitada a entrega da declaração no prazo máximo de dez dias e para as que vierem ainda a ser identificadas deve solicitar-se a entrega da declaração no decorrer do processo de verificação da sua admissibilidade.



7. Naturalmente, esta condição não pode ser aplicada aos casos em que as entidades intervenientes no processo, nomeadamente, Entidade Promotora, OI ou AG, tenham conhecimento, por quaisquer vias, de que as condições legais não existem, devendo nestes casos exigir, para além da declaração, comprovação efetiva do requisito.

8. Considerando-se que a medida apresentada se enquadra no âmbito dos princípios aplicáveis ao novo quadro comunitário e permite aferir o critério de elegibilidade em causa, a mesma será disponibilizada aos OI para que a divulguem, com o devido enquadramento, às entidades promotoras com projetos aprovados.

Lisboa, 4 de julho de 2017

COMPETE 2020